

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses.

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA** e **PONTO TECH**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 015/2026, após consulta à área técnica, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. DO PEDIDO - NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

A pretensa participante faz o seguinte questionamento e solicita esclarecimento:

QUESTIONAMENTO: No subitem 3.4.1 alínea b é exigido que o registrador de ponto eletrônico possua bateria interna. Todavia, cada fabricante adota critérios técnicos próprios em seu processo de desenvolvimento e engenharia, de forma que entende-se mais adequado e eficaz. Dito isso, considerando os princípios da isonomia e da ampla competitividade torna-se relevante esclarecer que a bateria estar implantada externa ou internamente não afeta a eficiência ou a funcionalidade do equipamento, logo, estabelecer essa especificação técnica como requisito mínimo pode restringir a competitividade do certame, direcionando o atendimento a uma única fabricante, ainda que de maneira involuntária. O mesmo se aplica a especificação exigida na alínea d, que estabelece o display touchscreen de 4 polegadas como requisito mínimo. Assim como a condição exigida anteriormente, a

dimensão do display, por si só, não interfere na qualidade, eficiência, confiabilidade ou desempenho da solução, tampouco compromete o atendimento às necessidades da Administração. Nossos equipamentos dispõem do display de 2,8 polegadas, que constitui uma característica de projeto definida por nossos engenheiros e não um indicador da capacidade funcional do equipamento, tendo todas as funcionalidades exigidas plenamente atendidas, mantendo a mesma eficiência operacional e facilidade de utilização, sem qualquer prejuízo ao usuário final

RESPOSTA: *Após manifestação da área técnica, ficam mantidas as exigências previstas no Termo de Referência, por serem consideradas requisitos mínimos necessários ao atendimento das necessidades da Administração. Dessa forma, os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações relativas à bateria interna e ao display touchscreen mínimo de 4 (quatro) polegadas, conforme estabelecido no edital.*

2. DO PEDIDO - PONTO TECH

A pretensa participante faz o seguinte questionamento e solicita esclarecimento:

QUESTIONAMENTO: Ao analisar o edital, verificamos a exigência de apresentação das certificações ISO/IEC27017 e ISO/IEC 27701. Entretanto, entendemos que a exigência cumulativa de ambas as certificações deve ser revista, considerando que a ISO/IEC 27701 representa uma extensão da ISO/IEC 27001, incorporando controles adicionais voltados à gestão da privacidade e proteção de dados pessoais, exigindo um Sistema de Gestão de Segurança da Informação maduro e abrangente. Nesse contexto, a certificação ISO/IEC 27701 demonstra um nível de maturidade superior em relação aos controles de segurança da informação, contemplando requisitos de governança, gestão de riscos, conformidade e proteção de informações pessoais, atendendo plenamente aos objetivos de segurança pretendidos pela Administração. Assim, considerando que a ISO/IEC 27701 estabelece requisitos adicionais de gestão da privacidade e proteção de dados pessoais, complementando o Sistema de

Gestão de Segurança da Informação previsto na ISO/IEC 27001, sua adoção evidencia um nível mais abrangente de governança e controles de segurança. Dessa forma, a exigência cumulativa da ISO/IEC 27017 mostra-se desnecessária para o atendimento da finalidade pretendida pelo edital, uma vez que a certificação ISO/IEC 27701 é suficiente para demonstrar a adoção de práticas robustas de segurança da informação, privacidade e conformidade, sem prejuízo à qualidade ou à segurança da futura contratação. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento acerca da possibilidade de que a apresentação da certificação ISO/IEC 27701 seja considerada suficiente para atendimento aos requisitos de segurança da informação previstos no edital, dispensando a apresentação da certificação ISO/IEC 27017, por contemplar requisitos de igual ou maior abrangência e assegurar o mesmo nível de confiabilidade esperado pela Administração. Tal medida prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a segurança das soluções a serem contratadas.

RESPOSTA: *O edital permanecerá inalterado quanto à exigência de apresentação das certificações ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27701, por se tratarem de certificações com escopos distintos, complementares e compatíveis com os requisitos de segurança da informação e computação em nuvem exigidos para a contratação.*

Embora a ISO/IEC 27701 represente uma extensão da ISO/IEC 27001 voltada à gestão da privacidade e à proteção de dados pessoais, esta certificação não substitui os controles específicos estabelecidos pela ISO/IEC 27017, que trata de diretrizes e controles de segurança da informação aplicáveis especificamente a ambientes de computação em nuvem, contemplando responsabilidades compartilhadas entre provedores e clientes, segregação de ambientes, gerenciamento de serviços em nuvem e demais aspectos próprios desse modelo tecnológico.

Nesse sentido, as certificações exigidas possuem finalidades distintas e complementares: enquanto a ISO/IEC 27701 evidencia a maturidade dos processos relacionados à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, a ISO/IEC 27017

demonstra a adoção de controles específicos de segurança para serviços baseados em computação em nuvem, objeto diretamente relacionado à solução pretendida pela Administração.

A exigência conjunta das certificações foi estabelecida após avaliação das necessidades da contratação e dos riscos envolvidos, buscando assegurar que os licitantes possuam não apenas mecanismos adequados de gestão da privacidade, mas também controles específicos e reconhecidos internacionalmente para a segurança de ambientes em nuvem. Dessa forma, a apresentação isolada da certificação ISO/IEC 27701 não se mostra suficiente para comprovar o atendimento integral dos requisitos técnicos e de segurança definidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade ou da competitividade, uma vez que guarda pertinência direta com o objeto contratado, encontra justificativa nos requisitos de segurança da informação estabelecidos pela Administração e visa à mitigação de riscos operacionais, tecnológicos e de proteção de dados. Diante do exposto, mantém-se a exigência de apresentação das certificações previstas no Termo de Referência, sem alteração da redação do edital.

São estes os esclarecimentos prestados, permanecendo válidas as demais disposições do Edital.

Assis, 17 de julho de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeiro Oficial